

1º TA CV 10.A/12 - SETI-FUNDO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor João Carlos Gomes, portador da cédula de identidade nº 1.251.715-SSP/PR, inscrito no CPF nº 338.677.719-87 e a

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, instituição sem fins lucrativos, com sede na Av. Silva Jardim, 1632, Curitiba – Paraná, CEP 80.250-200, inscrita no CNPJ sob nº 76.591.569/0001-30, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 1.007.695-1 SSP/PR e do CPF nº 519.286.639-15,

considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e Leis Estaduais nº 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/0, celebram o presente Termo Aditivo ao projeto **“A Influência de Genes Candidatos no Comportamento Impulsivo/Agressivo de Crianças com Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade”**, devidamente autorizado pelo Sr. Governador por meio do Protocolo nº **13.202.464-2**, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pela **Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro**, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Sexta – Vigência, constante do referido Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2015**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes”.

Parágrafo único. O presente termo aditivo não contempla qualquer alteração de novo repasse de recurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS GOMES


Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.
Conveniente



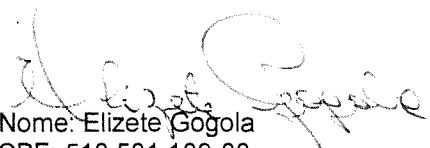
ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO

Presidenta da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
Conveniada

Testemunhas



Nome: Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00